



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 - Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

## TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA DE ENGENHARIA AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA "EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO DAS RUAS: MANOEL AMARO DE LIMA E MARIA AMÉLIA SOARES, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN".**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, onde de um lado, o Município de Bom Jesus/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.002.404/0001-26, com sede na Rua Manoel Andrade, 12, Centro, Bom Jesus/RN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e neste ato representado por Sua Excelência o Prefeito Constitucional de Bom Jesus/RN, o Sr. Edmundo Aires de Melo Júnior, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 465.323.314-49, com RG 736. 868-SSP/RN, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado à Rua Maria Amélia Soares, 15, Centro, Bom Jesus/RN, Estado do Rio Grande do Norte e do outro lado como **CONTRATADA**, a Empresa AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF de nº 00.999.591/0001-52, com sede e administração à Rua Jonathas de Vasconcelos, Bairro Boa Viagem, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, aqui representada pela Sra. ANGELINA FULCO GAAG, CPF 031.279.484-33, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1893, com as especificações a seguir:

### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:**

O presente termo de contrato tem como objeto da licitação é a escolha da proposta, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, para Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para "**Execução dos serviços de Capeamento Asfáltico das Ruas: Manoel Amaro de Lima e Maria Amélia Soares, no município de Bom Jesus/RN**", conforme especificações contidas no orçamento básico e proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

Os serviços serão executados de forma indireta, com o fornecimento integral de todos os equipamentos e materiais a serem utilizados nos serviços.

### **CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:**

Pelos serviços contratados será pago a importância de R\$270.215,25 (Duzentos e setenta mil, duzentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), equivalentes a 90 (noventa) dias de execução de serviço.

### **CLÁUSULA 4ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:**

O pagamento pelos serviços será efetuado através de crédito em conta corrente, ou cheque nominal a CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de cada medição, mediante processo regular com base nas medições realizadas e aceitas pela Fiscalização. As medições serão mensais, com intervalos nunca superior a 30 (trinta) dias, No ato do pagamento de cada parcela, A CONTRATADA fica obrigada a apresentar cópia autenticada da Folha de Pagamento de Pessoal e respectivas Guia de Recolhimento das contribuições Previdenciárias e do F.G.T.S, incidentes sobre a remuneração dos segurados

### **CLÁUSULA 5ª - DO ACRÉSCIMO OU DIMINUIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:**



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 - Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

Os quantitativos contratados poderão ser acrescidos ou diminuídos de forma unilateral pela CONTRATADA, até um percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

O percentual a ser aplicado no caso de diminuição dos serviços poderá exceder a 25 % (vinte e cinco por cento), desde que haja aquiescência das partes.

**CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

Os serviços aqui contratados iniciarão na assinatura do presente termo perdurando por 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA 7ª – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:**

O presente ajuste contratual poderá ser prorrogado, em conformidade com o que preceitua o artigo 57 da Lei Federal no. 8.666/93.

**CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

07.101.15.451.0118.1025 – Urbanização e Pavimentação de Ruas e Avenidas  
Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações  
Fontes: 100 e 181

**CLÁUSULA 9ª - DA LICITAÇÃO:**

A presente despesa foi autorizada através da Licitação – TOMADA DE PREÇO nº 002/2016.

**CLÁUSULA 10 – DA PARALISAÇÃO:**

À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, for impedida de cumprir, total ou parcialmente o Contrato, deverá comunicar o fato imediatamente à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**, por escrito.

Entende-se por circunstância de força maior o definido neste Edital.

Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurarem por 10 (dez) dias ou mais, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**, poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando, neste período obrigações da CONTRATADA perante a SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN.

Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (CENTO E VINTE) dias, qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA 11 – DAS OBRIGAÇÕES:**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar com perícia os serviços contratados obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN** e determinações por escrito da fiscalização;



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 - Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

- b) Assegurar durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade, se a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN, os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;
- d) Manter permanentemente um escritório na cidade;
- f) Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado e equipamento, obedecendo a quantidade necessária, a critério da SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN;
- g) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- i) Responder pelos danos causados diretamente à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato; e
- j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Edital, resultante da execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos de acordo com as disposições constantes do presente contrato
- b) Fiscalizar a realização dos serviços.

#### **CLÁUSULA 12 - DAS MULTAS:**

- a) a CONTRATADA pagará uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja a rescisão do contrato, por inadimplência da mesma; e
- b) a CONTRATADA por inadimplência da mesma, ficará sujeita a uma multa equivalente a 1% (um por cento) do valor contratado, por dia de atraso no início dos serviços, limitada a 15 dias. A partir deste prazo, haverá a rescisão contratual e a empresa será considerada como inidônea, sendo suspensa por dois anos, na participação de certames licitatórios no âmbito municipal.

#### **CLÁUSULA 13 – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**, poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) A subcontratação total dos serviços e cessão total ou parcial, exceto com anuência prévia da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 - Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

- d) A lentidão do seu cumprimento, levando a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- e) O atraso injustificado no início do serviço;
- f) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**;
- g) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato exceto com a anuência da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**;
- h) O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) Razões de interesse público.

Decretada a rescisão contratual, a **CONTRATADA**, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no estatuto das licitações públicas.

Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretará a **CONTRATADA**, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

- a) Suspensão imediata pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**, dos trabalhos no estado em que se encontram;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**

#### **CLÁUSULA 14 – DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta da **CONTRATADA** em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1%(um por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, emitida pela Sr. Prefeito do Município, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- e) Por atraso na conclusão das diversas etapas de serviços fixadas no cronograma físico, será aplicada multa diária na etapa que apresentar maior atraso, calculada pela fórmula a seguir:

**M = V/(100.P)** onde  
**M = Multa em Reais**



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 - Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

**V = valor da etapa, na época da infração, em Reais**

**P = Prazo da etapa em meses**

#### **CLÁUSULA 15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**, de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços previstos.

Quaisquer instruções, alterações, liberações e demais providências que a fiscalização julgar necessária para melhor desempenho da firma e andamento dos serviços, deverão ser registradas, não cabendo a CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

Os serviços ora contratados poderão ser cedidos ou sub-contratados em parte, desde que haja prévia e expressa anuência da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**.

A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato.

Os casos omissos neste Contrato serão regulados em observância a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA 16 – DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o Foro de Macaíba/RN, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jesus/RN, 03 de maio de 2016

**Edmundo Aires de Melo Júnior**  
Prefeito Municipal

**Angelina Fulco GAAG – CPF: 031.279.484-33**  
AGC Construções e Empreendimentos LTDA  
Representante da Empresa

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_